

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

VIII – relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP).



RELATORIO DO CONTROLE INTERNO – CONTAS DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXERCÍCIO: 2017

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-CE

PREFEITO: DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, a Prefeitura Municipal, através da assessoria de controle interno, apresenta relatório anual sobre as contas de governo do exercício financeiro de 2017.

Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a composição do processo de prestação de contas; o resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas por esta unidade, bem como a adequação dos controles internos administrativos.

I – COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Examinando o processo de Prestação de Contas de Governo, verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº 02/2013 e representam de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no Processo.

II – RELATORIO E DEMONSTRATIVOS QUE FAZEM PARTE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2017:

O presente Relatório, que analisa os principais aspectos da execução orçamentária / financeira do Município de REDENÇÃO-CE, vai acompanhado dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à câmara municipal;
- II - Balanço Geral compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, de forma que as demonstrações contábeis deve conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
- III - Anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);
- IV - Cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como do cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado;

- V - Cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte;
- VI - Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;
- VII - Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP);
- VIII - Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo nº 01 desta Instrução;
- IX - Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo nº 02 desta Instrução;
- X - Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo nº 03 desta Instrução;
- XI - Relação dos restos a pagar inscritos e reinscritos discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional-programática;
- XII-Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício, observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa, indicando-se, ainda, em notas explicativas, o critério de mensuração, avaliação ou reavaliação dos elementos patrimoniais permanentes;
- XIII- Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;
- XIV-Comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributária, decorrentes de acordos exarados pelo TCM no respectivo exercício;
- XV-Comprovação das medidas adotadas objetivando a cobrança da dívida ativa não tributária, com relação aos valores decorrentes de acordos do TCM exarados no exercício;
- XVI-Comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o município detenha ações;
- XVII-Balancete consolidado do mês de dezembro;
- XVIII-Termo de conferência de caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras;
- XIX-Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio e ao regime geral de previdência;
- XX-Informações cadastrais do Prefeito e Vice-Prefeito, com os respectivos períodos de gestão, inclusive em casos de afastamentos, de acordo com o Anexo nº 04 desta Instrução.

III – DO RELATORIO ANUAL:

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referencia, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas pela unidade de controle interno do Poder Executivo foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das normas.

IV – DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS:

As metas previstas no Plano Plurianual e inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em análise foram cumpridas de acordo com a programação para o exercício de 2017, contida na Lei Orçamentária. No entanto, algumas previsões não se concretizaram em função do não recebimento de todas as receitas orçamentárias para o exercício analisado, principalmente aquelas oriundas de transferências voluntárias do Estado e da União, muitas resultado da difícil situação que o País se encontra e isso comprometeu em alguns aspectos a boa execução e o cumprimento na integra das Metas Prevista.

V – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

A gestão orçamentária do município de REDENÇÃO encontra-se detalhada no Anexo XI do Balanço Geral – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, onde se pode ter uma ideia do que foi programado a título de fixação de despesa e executado durante o exercício de 2017.

Cabe também fazer referencia ao Balanço Orçamentário – Anexo XII, onde são demonstradas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde ficou evidenciado o controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como pode o correto emprego dos recursos públicos através de verificação global do desempenho da administração.

Pontos verificados no balanço orçamentário:

- a) Todos os elementos do orçamento público foram devidamente registrados, conforme aprovação da Lei de Meios pelo Poder Legislativo Municipal;
- b) Foram registradas a execução do orçamento e as alterações orçamentárias ocorridas no ano;
- c) Ficou comprovado o registro da posição final dos valores executados quando do encerramento do exercício, comparando com as previsões iniciais do orçamento, conforme demonstrativo anexo.

VI – ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

No decorrer do exercício de 2017, tornou-se necessário à abertura de créditos adicionais, em decorrência de reforços em dotações e de despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme relação em anexa, bem como de Lei Municipal específica. Vale lembrar a fonte de recursos para os créditos adicionais foram às previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Neste tópico é oportuno destacar que a Lei Orçamentária anual autorizou ao Chefe do Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **100%** do total da despesa fixada na referida Norma Legal.

VII – GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão patrimonial do Município encontra-se demonstrado no Anexo XIV do Balanço Geral o que é denominado do Balanço Patrimonial. Neste demonstrativo podemos verificar a situação das contas que forma o Ativo e o Passivo da entidade. No ativo, encontramos o registro dos bens e direitos do município e no Passivo os compromissos assumidos com terceiros, os quais foram confrontados com a documentação e fatos que deram origem aos registros contábeis, sendo confirmada a fidedignidade dos seus saldos em 31.12.2017.

COMENTÁRIOS SOBRE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL:

Embora se evidenciasse um grande montante de lastro financeiro, ainda não se conseguiu exterminar de vez com a figura dos Restos a Pagar, esta é a que mais afligem os gestores municipais, pois mesmo havendo a boa intenção de redução dos gastos públicos, há também a acrescentar demanda dos serviços públicos que ficam em sua maioria dos casos na dependência de repasses dos Governos Federal e Estadual, que não são concretizados, fazendo com que os municípios apropriem a maior carga do ônus da dívida pública.

VIII – OUTRAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO:

Este serviço de Controle Interno do Município executou, neste exercício, entre outros, os seguintes procedimentos de orientação e controle na Administração:

- a) Exame de todas as fases da execução da Despesa Pública Municipal;
- b) Orientação de rotinas e fluxogramas aos servidores do município;
- c) Sugestões na elaboração da proposta orçamentária;
- d) Auxílio na execução de convênios;
- e) Auxílio na execução orçamentária;
- f) Orientação para confecção de planilhas para controle de gastos com combustível;



- g) Orientação para cumprimento das instituições e resoluções do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Ceará;
- h) Acompanhamento dos serviços de controle de fretes;
- i) Acompanhamento dos serviços de controle de doações à pessoas carentes, de acordo com as normas assistenciais do Município;
- j) Acompanhamento dos serviços de controle de materiais de consumo a cargo do setor de almoxarifado do Município;
- k) Controle sobre os bens de natureza permanente, com auxílio ao setor competente para registro de entradas, baixas, conservação, etc;

Considerações sobre observância à LRF (Lei Complementar nº 101/2000):

- a) Observou-se o comportamento bimestral da receita e adoção de medidas de limitação de empenho;
- b) Não houve concessão de renúncia de receita (Art. 14);
- c) Apurou-se o Resultado primário e nominal;
- d) Cumpriu-se à correta elaboração, publicação e envio ao TCM do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.
- e) Cumpriu-se à correta elaboração, publicação e envio ao TCM do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Comentários sobre o método empregado na verificação do estoque:

- a) Examinamos os registros do estoque do Município de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, inclui revisões parciais na documentação de entrada e saída de material, desde a existência física, bem como o confronto dos saldos no último dia do exercício, em quantidade e valor representados nas FICHAS DE CONTROLE, com os acusados no respectivo inventário.

Comentários sobre a metodologia empregada nas contas dos responsáveis pela arrecadação direta de receita municipal:

- a) O exame foi efetuado de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, inclui revisões parciais na documentação de arrecadação e recolhimento de receitas, bem como o confronto, por testes, com os registros existentes;
- b) Em face da análise empregada no setor de arrecadação do Município, atestamos que a documentação comprobatória está revestida das formalidades legais;
- c) Verificamos ainda, que nos registros e demonstrações contábeis foram observadas as normas vigentes e os princípios da contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior;

- d) Face ao exame, verificamos que em relação as retenções de IRRF e ISS em função da auditoria ter sido feita por amostragem, certificamos a regularidade das contas dos agentes responsáveis pelo setor de arrecadação municipal no processo de controle interno realizado durante o ano.

Comentários sobre os princípios e normas legais pertinentes à Prestação de Contas de Governo:

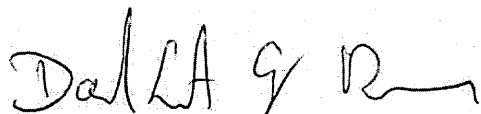
Observamos que os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa foram empregados, além da prestação de contas de Governo encontrar-se revestida das formalidades legais pertinentes, das quais destacamos as seguintes:

- a) Todas as prestações de contas mensais ingressaram no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de conformidade com a Constituição Estadual e Instruções Normativas daquele Órgão;
- b) A aplicação dos 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino foi cumprida (Art. 212, Constituição Federal).
- c) Aplicação do percentual mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde foi cumprida, conforme definido pela Constituição Federal.
- d) Os extratos bancários bem como todas à conciliação dos saldos foram confirmadas;
- e) Todas as informações relativa as receitas e despesas forma informadas no SIM;
- f) Todas as demonstrações sintéticas da execução orçamentária, bem como os balancetes da receita e despesa e o demonstrativo de movimento numerário mensal e restos a pagar estavam anexos ao processo de Prestação de Contas Anual (Contas de Governo);


IX – CONCLUSÃO

Em nossa opinião, exceto quanto a algumas restrições de caráter técnico e formal, as quais já foram devidamente corrigidas durante o exercício, até porque não resultarão em prejuízo ao erário público municipal, consideramos que a prestação de contas anual do Município, relativa ao exercício de 2017, está em condições de ser submetida à apreciação da Câmara Municipal de REDENÇÃO e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

REDENÇÃO-CE, 31 de dezembro de 2017.



DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES
Prefeito Municipal



JONAS CAMPELO NOGUEIRA
Controlador

Rua José Costa Ribeiro, SN - Centro - Redenção-CE - CNPJ: 14.230.389/0001-76
CEP: 62.790-000 - Email: gabinete@redencao.ce.gov.br